

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010.2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000450/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061733/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.004618/2010-14
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2010

SIND EMPREG AGENTES AUT COM EMPR ASSES AUDIT PERIC INF PESQ E EMPR SERV CONTAB MS, CNPJ n. 03.753.270/0001-61, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ESTEVAO ROCHA DOS SANTOS;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDISON FERREIRA DE ARAUJO;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Despachantes em Geral**, com abrangência territorial em **MS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os salários dos empregados em Despachantes do Estado de Mato Grosso do Sul, terão correção salarial em 01/11/2010 de 8.5 % (oito e meio por cento), índice este que será aplicado sobre os salários vigentes em 31/10/2010.

Parágrafo Único. Para os empregados admitidos a partir de 17/11/2009, o reajuste a que se refere à cláusula 3ª será proporcional ao número de meses trabalhados no período, considerando como mês completo, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA - O Piso salarial desta categoria profissional para os empregados admitidos a partir de 01/11/2010, será de **R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta e Reais)** mensal.

CLÁUSULA QUINTA - Os empregadores não poderão descontar dos empregados, importâncias correspondentes a cheques sem fundo, nota promissória, quando recebido por estes na função de caixa, vendedor ou serviço assemelhado, uma vez cumpridas as formalidades da empresa, as quais serão por escrito e com o ciente do empregado, e homologada pelo SEAAC-MS.

CLÁUSULA SEXTA - O 13º salário deverá ser pago nos seguintes prazos:

- a) A 1ª (primeira) parcela até 30 de Novembro;
- b) A 2ª (segunda) parcela até 20 de Dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA - O empregado que optar em receber 50% (cinquenta por cento) do 13º

salário, quando do recebimento das férias, terá que comunicar a empresa até 10 (dez) dias antes do período de gozo.

CLÁUSULA OITAVA - Todo tempo que ultrapassar o período diário normal de trabalho será considerado como hora extra e será pago com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, não podendo ultrapassar de 2 (duas) horas extras diárias. Ressalvado a necessidade imperiosa, as horas excedentes de duas diárias serão remuneradas com acréscimo de 80 % (oitenta por cento).

Parágrafo Único Os intervalos intrajornadas de trabalho para descanso e refeição, quando inferior a 1(uma) hora, ou superior à 2 (duas) horas, não tendo acordo homologado por este Sindicato, serão considerados como horas extras.

CLÁUSULA NONA - No Aviso Prévio de iniciativa da empresa, quando o empregado obtiver nova contratação comprovada, ficará isento de cumpri-lo ou pagá-lo, e o empregador desonerado de indenizar os dias restantes do aviso prévio.

Parágrafo Único A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio, deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de dispensa por Justa Causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a justa causa cometida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pelo SEAAC-MS com mais de ano de serviço, nas localidades onde a mesma mantiver convênio com Prefeituras, Sindicatos ou Delegacia Sindical, com delegação de poderes, deverá ser prestada pelos Delegados sindicais nesses núcleos. E na capital, a assistência deverá ser prestada na sede do SEAAC-MS.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão ou recibo de quitação, deverão ser efetuados conforme determina o artigo 477, § 6º da CLT, nos seguintes prazos:

- a) Até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato, ou;
- b) Até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou, dispensa de seu cumprimento;
- c) Quando o 10º (décimo) dia coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado, a HOMOLOGAÇÃO deverá ser antecipada para o último dia útil anterior ao Décimo dia.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inobservância do disposto na presente Cláusula, sujeitará o infrator à multa em favor do empregado, em valor equivalente a sua remuneração, devidamente corrigida pelo índice IGP-M, salvo quando comprovadamente o empregado der causa a mora, o que não desobriga a empresa comunicar à Entidade Sindical (SEAAC-MS) no último dia em que era devida a Homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No ato da Homologação do contrato de trabalho a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) As 2 (duas) últimas GFIP devidamente quitada, e com saldo atualizado do FGTS;
- b) A guia de recolhimento GRFC em 3 (três) vias devidamente quitada, quando dispensa pelo empregador;
- c) Ficha ou livro de Registro de empregados devidamente atualizados;

- d) Termo de rescisão do contrato de trabalho em 5 (cinco) vias;
- e) Formulário do Seguro Desemprego, quando dispensa sem justa causa;
- f) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- g) Carta preposto reconhecida firma em Cartório, quando da ausência do empregador;
- h) Aviso prévio em 3 (três) vias;
- i) Quando empregado for menor, deverá estar acompanhado do responsável legal, pai ou mãe;
- j) Atestado médico demissional, conforme determina a NR 7, da Portaria nº 3.214/78, acompanhado do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- k) A quitação das verbas rescisórias será efetuada através de **CHEQUE VISADO (ADMINISTRATIVO) ou DINHEIRO**, conforme determina o artigo 477 § 4º da CLT;

l) O empregador deverá comunicar o empregado por escrito o dia e hora em que será efetuada a homologação neste Sindicato, nas Delegacias, ou nos Sindicatos Filiados. Em caso de atraso por ambas as partes por mais de 1 (uma) hora, será considerado como ausente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Será garantido o emprego à empregada GESTANTE desde a concepção da gravidez até 5 (cinco meses) após o parto, independente de comunicação à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica garantido o emprego ao empregado a partir do Alistamento Militar até 30 (trinta) dias após a Baixa do Serviço Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O empregado acidentado terá estabilidade provisória de 12 (doze) meses após a alta médica, independentemente de percepção de Auxílio Acidente;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Concede-se a garantia de emprego até 1 (Um) ano após o término do mandato aos membros da CIPA, mesmo que suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica assegurado ao empregado transferido na forma do Artigo 469 da CLT, garantia de emprego até 1 (um) ano após a data da transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Toda hora extra terá que ser paga acrescida do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - No controle de horário de trabalho, é obrigatório a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado para possibilitar o pagamento das horas trabalhadas, além das horas normais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As empresas não poderão obstar seus empregados estudantes de participarem de estágio do curso concluído, desde que o estágio seja no mesmo horário do curso concluído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os empregados estudantes, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão sair após às 18:00 (dezoito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O início das férias coletivas ou individuais, não poderão coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A concessão das férias será participada, por escrito, ao

empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

§ 1º Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias a seus empregados dentro do período previsto na legislação em vigor;

§ 2º Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com as férias escolares ou época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica concedida licença remunerada nos dias de prova escolar e/ou vestibular aos empregados estudantes, desde que avisado o empregador por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e igual prazo posterior as provas para entrega de documento de comprovação do respectivo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica assegurado o direito à ausência remunerada ao empregado para levar ao médico, filho menor de 12(doze) anos ou inválidos de qualquer idade, mediante comprovação com atestado médico no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício Previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do referido benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - É assegurado ao empregado o recebimento do salário, do dia em que tiver de se afastar, para recebimento do PIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Todo estabelecimento novo antes de iniciar suas atividades, deverá solicitar aprovação de suas instalações no Órgão Regional do MTE. O órgão do MTE, após realizar a inspeção prévia, emitirá o certificado de aprovação, conforme determina a NR-2, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As empresas deverão manter sanitários masculino e feminino, quando da utilização da mão-de-obra de ambos os sexos, conforme determina a NR-18, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As empresas deverão manter as mínimas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme determina a NR-24, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As empresas deverão manter atualizados: os atestados médicos admissional, periódico e demissional, com os custos pela mesma, conforme determina a NR-7, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978, bem como o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A Contribuição Assistencial dos empregados sindicalizados, abrangidos pela presente CCT (art. 8º da Constituição Federal, Item III e IV e art. 462 e 513, Letra “e” da CLT), será descontada pelo empregador a favor do SEAAC-MS, em folha de pagamento a razão de **6%(seis por cento) ao semestre**, (equivalendo-se 1% (um por cento) ao mês), incidente sobre o salário já reajustado em 1º de novembro, a título de contribuição assistencial no mês de **Novembro/2010**, devendo ser recolhido até **10/Dezembro/2010** e no Mês de **Junho/2011**, devendo ser recolhido até **10/julho/2011**. Fica fixado neste Instrumento Normativo o limite máximo o valor individual em R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por trabalhador.

§ 1º Qualquer empregado, que venha a ser admitido durante o período de vigência da presente Convenção, desde que não tenha feito em emprego anterior em empresa abrangida pela Convenção terá que ser feito o desconto no pagamento do mês completo de trabalho, devendo o depósito ser efetuado em favor do SEAAC/MS, até 10 dias do mês subsequente ao mês efetuado o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As empresas deverão encaminhar a este Sindicato dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuições devidas, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Os despachantes abrangidos pela presente convenção, pagarão a título de Contribuição Confederativa, nos termos do art. 8º Item IV da Constituição Federal, ao Sindicato Patronal, 10,0% (dez por cento) sobre o salário mínimo vigente, até 10/12/2010 e 11/06/2011, na tesouraria da entidade, em guia fornecida pelo Sindicato Patronal.

Parágrafo Único A falta de recolhimento nos prazos previstos quando espontâneo, ficará sujeito à multa de 10,0 (dez por cento) nos primeiros trinta dias, e adicional de 2,0% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e correção pela UFIR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, no qual constarão os salários recebidos, horas extras, comissão, bem como, os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O pagamento mensal dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso a empresa deixar de pagar dentro do prazo, fica estabelecida a multa de 0,03 % (zero vírgula três por cento) sobre o saldo salarial, por dia de atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função, respeitado a irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - De acordo com a Lei nº 7.418/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" a seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - As carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão no emprego, e nelas serão registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (RECIBO).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - As empresas deverão fornecer cartas de referência a seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido, ou sem justa causa, quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Para os empregados que exercem a função de Motoboy/Office-boy em vias públicas, haverá um seguro de vida por morte acidental ou invalidez permanente no valor mínimo de 50 (cinquenta) vezes o piso da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Fica assegurado o acesso dos dirigentes Sindicais nos locais de trabalho das empresas abrangidas pela presente convenção para

desempenho de suas funções, colocações de avisos, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais, deverão fornecê-las gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - No caso do empregado chegar atrasado e o empregador permitir seu trabalho neste dia ou faltar ao trabalho por motivo de greve no transporte coletivo, nenhum desconto poderá sofrer, ficando também assegurado o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A ausência de entendimento visando Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre entidade sindical representativa de empregados com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Os domingos e feriados serão dias de descanso remunerado a todos empregados das empresas abrangidas pela presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Quando da solicitação pelo empregado mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios vinculados a informações inerente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Qualquer que seja o local que for feito o recolhimento do depósito do FGTS, o levantamento do mesmo pelo empregado, terá que ser na cidade onde o mesmo esteja prestando serviço, ficando em caso contrário o empregador com ônus referente à passagem e estadia do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - O descumprimento de qualquer Cláusula da Presente Convenção Coletiva de Trabalho, acarretará multa ao empregador, estabelecida em 15,0% (quinze por cento) do Piso Salarial vigente no mês que ocorrer o descumprimento. Em caso de reincidência será cobrado em dobro. Os valores serão arrecadados direto ao SEAAC-MS. Do valor arrecadado 20 % (vinte por cento), será para Fetracom-MS, para custear despesas de viagem, honorários advocatícios, quando de ajuizamento de Ações de Cumprimento ou Trabalhista, quando no descumprimento das cláusulas da CCT, e 80 % (oitenta por cento), o SEAAC/MS, repassará aos empregados prejudicados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Os litígios da presente Convenção bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

ESTEVAO ROCHA DOS SANTOS

Presidente

**SIND EMPREG AGENTES AUT COM EMPR ASSES AUDIT PERIC INF PESQ E EMPR
SERV CONTAB MS**

EDISON FERREIRA DE ARAUJO

Presidente

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL**